



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDÉLO



LEI Nº 146

de 17 de agosto de 1.969

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDÉLO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder mediante contrato, à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de dezembro de 1.966 a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários na área do Município;

Art. 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo;

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei., diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão;

Art. 4º - A CAGEPA fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos à execução e expansão dos seus serviços no Município;

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente através do Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDÉLO



Art. 5º - Durante o prazo da concessão, somente a CAGEPA poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nêlo, recursos ou bens patrimoniais por qualquer entidade aos seus serviços de água e esgotos sanitários;

Art. 6º - A CAGEPA AUTORIZADA A FIXAR AS TAXAS E TARIFAS pelos serviços que prestar ao Município, bem como proceder seus reajustos periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários;

Parágrafo Único - A mínima taxa mensal, correspondente à prestação dos serviços, para os consumos e usos residenciais, não poderá exceder do equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional;

Art. 7º - O Município participará societariamente da CAGEPA podendo as ações decorrentes se integralizadas em dinheiro ou bens;

Parágrafo Único - Os recursos provenientes dessa participação somente poderão ser aplicados ou utilizados nos serviços Municipais de água e esgotos sanitários, sendo, quando se trata de bens avaliados para incorporação de acordo com a Legislação especificada;

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de R\$ 10,000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS) destinados a integralização de ações da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, na forma do artigo 7º da presente Lei;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDÉLO, EM 17 DE AGOSTO DE 1.969.

Luiz de Moraes Fragoso
LUIZ DE MORAES FRAGOSO
-prefeito-

Antonio Feitosa
ANTONIO FEITOSA
-secretário-